



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do quo se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 31:866—Cria no quadro da Secretaria da Assembleia Nacional o lugar de fiel do Palácio de S. Bento e anexos.

Ministério da Economia:

Despacho—Fixa a taxa a pagar por cada quilograma a exportar de estanho metal ou de minério de volfrâmio ou de estanho.

no n.º 1) do artigo 83.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1942.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Adriano Pais da Silva Vaz Serra*—*João Pinto da Costa Leite*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*Mário de Figueiredo*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria da Assembleia Nacional

Decreto-lei n.º 31:866

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o ou promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No quadro da Secretaria da Assembleia Nacional é criado o lugar de fiel do Palácio de S. Bento e anexos, com vencimento fixado no grupo Q do artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 2.º Durante o corrente ano económico os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão liquidados pelas disponibilidades da dotação inscrita

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Por força do disposto no § único do artigo 5.º do decreto-lei n.º 31:649, de 18 de Novembro de 1941, fixo em \$80 a taxa a pagar por cada quilograma a exportar de estanho metal ou de minério de volfrâmio ou de estanho para despesas da Comissão Reguladora do Comércio de Metais, revertendo 25 por cento das importâncias arrecadadas a favor de um fundo especial de compensação a criar nesta Comissão.

Ministério da Economia, 20 de Janeiro de 1942.—Pelo Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Junior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.